

PROJETO DE LEI CM N° 008-04/2016

Cria o Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura.

LUIS FERNANDO SCHIMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura.

Art. 2º - O fundo deverá ser destinado a propiciar apoio e suporte financeiro á implementação de pavimentações e correlatos.

Art. 3º - Os recursos do fundo, em consonancia com as diretrizes e normas da legislação orçamentária, serão aplicados em:

- I - Preparação do leito viário e obras preliminares e complementares á pavimentação;
- II - Pavimentação de vias públicas com asfalto;
- III - Pavimentação de vias públicas com pedra irregular;
- IV - Pavimentação de vias públicas com blocos de concreto;
- V - Manutenção, recuperação e construção de passeios e ciclovias;
- VI - Sinalização em vias, vertical e horizontal;
- VII - Projetos de engenharia para pavimentação.

Art. 4º - O fundo municipal de pavimentação e infraestrutura será constituído das seguintes receitas:

- I - Dotações a ele consignadas no orçamento do município;
- II - Recursos oriundos de contribuições de melhoria;
- III - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios para este fim;
- IV - Recursos financeiros oriundos da cobrança de obras de pavimentação e/ou infraestrutura de financiamento com instituições financeiras oficiais e/ou do governo federal, estadual e outros órgãos públicos.
- V - Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - Rendimento obtidos com a aplicação financeira dos recursos do fundo;

VII - Receitas ou doações provenientes de outras fontes;

VIII - Receitas oriundas da cobrança de tributos que tenham como fato gerador o benefício decorrente da realização de obras públicas de pavimentação de vias ou logradouros públicos;

IX - Receitas arrecadadas de empresas oriundas de multas referente a pavimentação em desacordo com as disposições contratuais;

X - Receitas da CIDE;

XI - Receitas do Fundo do Petróleo.

O fundo municipal de pavimentação e infraestrutura ficará vinculado a secretaria de obras e serviços urbanos (SOSUR) e será permanente em LOA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de fevereiro de 2016.

Adi Cerutti
Vereador PMDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos os recursos disponibilizados para pavimentações estão diminuindo, reduzidos, retirados, passando por outras áreas julgadas, pelo governo Municipal, como mais prioritárias. Justifica-se o projeto do fundo, já que garantiria de alguma forma que recursos orçamentários ou outros gerados para a utilização exclusiva para pavimentação.

Adi Cerutti
Vereador PMDB